

**ACÓRDÃO Nº 25.808, DE 30/10/2014****Processo nº 201403663-00**

Origem: Associação Comunitária do Bairro do Guamá  
Assunto: Documentação Complementar da Prestação de Contas ref. exercício 2008

Responsável: José Augusto Pontes Moraes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA:** Associação Comunitária do Bairro do Guamá. Documentação complementar da Prestação de Contas. Exercício 2008. Não recebimento da documentação. Desentranhamento e devolução e comunicação ao órgão de origem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO RECEBER a documentação complementar, enviada extemporaneamente, referente a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO GUAMÁ – exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES, restando mantida a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 24.411 que reprovou as contas da referida associação;

II – DESENTRANHAR e DEVOLVER a documentação de fls. 02 a 07 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO GUAMÁ, bem como COMUNICAR o não recebimento da documentação complementar encaminhada por meio do Ofício nº 01/2014.

**ACÓRDÃO Nº 25.809, DE 30/10/2014****Processo nº 200705395-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Fazenda Embrião

Responsável: Maria Luiza Porpino Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA LUIZA PORPINO SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 001/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal através do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanhal, em forma de subvenção social, objetivando “custear o atendimento de adolescentes toxicômanos e álcoolátras, em tratamento na Instituição”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 236/237.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MARIA LUIZA PORPINO SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Castanhal.

**ACÓRDÃO Nº 25.810, DE 30/10/2014****PROCESSO Nº 201009211-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio (201012702-00)

ÓRGÃO: Sociedade Unidos Venceremos

RESPONSÁVEL: Domingas Neris Martins Quinto

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO, Presidente da SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 017/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando “atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro do Benguí e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 125/128.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 58.213,60 (cinquenta e oito mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.811, DE 30/10/2014****Processo nº 201107257-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Sociedade Comunitária de Belém – SOBEM

Responsável: Rui Guilherme Souza da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor RUI GUILHERME SOUZA DA SILVA, Presidente da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE BELÉM, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 028/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “custear o Projeto ‘NOVA ESPERANÇA’, com o escopo de prestar assistência educacional, esportiva e recreativa a crianças e adolescentes, reconhecidamente carentes, em situação de vulnerabilidade social”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 87/88.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de RUI GUILHERME SOUZA DA SILVA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.812, DE 30/10/2014****Processo nº 201116312-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Beneficente Santa Maria

Responsável: Carlito Vieira Lobo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor CARLITO VIEIRA LOBO, Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MARIA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 002/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “custear o Projeto ‘FORTALECENDO A SAÚDE NA COMUNIDADE’, que tem como objetivo realizar atendimento médico a crianças e idosos das comunidades carentes através de exames complementares, com diagnósticos, prescrição e doação de medicamentos básicos”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 80/81.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de CARLITO VIEIRA LOBO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.813, DE 30/10/2014****PROCESSO Nº 201214101-00**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Sociedade Beneficente Esporte Clube Alegria

RESPONSÁVEL: José Rocha Lourinho

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor JOSÉ ROCHA LOURINHO, Presidente da SOCIEDADE BENEFICENTE ESPORTE CLUBE ALEGRIA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 021/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando custear o projeto “ALEGRIA COM SAÚDE NA PEDREIRA”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 110/112.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de JOSÉ ROCHA LOURINHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 99.999,96 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 25.814, DE 04/11/2014****Processo nº 200310697-00 (130022003-00)**

Origem: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2003

Responsável: Luiz da Costa Leão

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** C.M. de Barcarena. Exercício de 2003. Prestação de contas. Despesas realizadas sem processos licitatórios; Valores lançados na prestação de contas sem a indicação dos respectivos credores. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidas as Conselheiras Mara Lúcia e Rosa

Hage, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Daniel Lavareda.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Barcarena, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Luiz da Costa Leão.

**ACÓRDÃO Nº 25.848, DE 06/11/2014****Processo nº 201106571-00**

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Francisca de Araújo da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CF/88. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria Gab/Pres nº. 19/2012 de 27.02.2012 (fl. 44), encaminhada pela presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria especial de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da CF/88, à servidora Francisca de Araújo da Silva, no cargo de “Professor Regente”, com provento integral no valor de R\$ 1.362,50 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 82/83, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.849, DE 06/11/2014****Processo nº 201106577-00**

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Lucinda de Freitas Archanjo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C §5º, DO ART. 40, DA CF/88. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria Gab/Pres nº. 05/2012, de 20.01.2012 (fl. 39), encaminhada pela presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede aposentadoria especial de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c §5º, do Art. 40, da CF/88, à servidora Lucinda de Freitas Archanjo, no cargo de “Professor Regente”, com provento integral no valor de R\$ 1.362,50 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 97/98, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.850, DE 06/11/2014****Processo nº 201214940-00**

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Raimunda Carvalho de Lima

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 40, §1º, INCISO III, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO A PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam